



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 488 DE 30 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DATAS (MG) NO CISAJE – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA ESPÉCIE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Datas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Datas (MG) fica autorizado a participar do CISAJE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha, visando a implementação de objetivos de interesse comum com entes da Federação, em serviços de saúde.

Art.2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado à formalização de Protocolo de Intenções com os entes federativos participantes.

§ 1º O Município poderá participar do Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma da Associação Pública, conforme legislação regente.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme permissivo da lei regente.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização, logo após a formalização de sua adesão.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público, por providência de seu gestor.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dá de forma resumida, desde que a publicação indique o local em que o documento ficará a disposição para consultas de qualquer cidadão, no endereço da sede do Consórcio localizado à Rua Macau de Baixo, 62 – Centro, Diamantina, Minas Gerais, em que se poderá obter seu texto integral.

Simone dos Santos Araujo.  



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os objetivos do CISAJE – Consórcio Público - serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art.5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, as dotações para atender as despesas que serão assumidas com o Consórcio Público.

§1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que se tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º Os recursos financeiros repassados ao Consórcio por cada ente federativo consorciado, deverão obrigatoriamente constar de débito em conta dos municípios consorciados, das respectivas contas de contratos de rateio e contratos de programas, que vierem a ser abertas para a finalidade.

§3º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§4º As sobras de recursos de cada exercício financeiro deverão obrigatoriamente ser aplicadas em contas específicas de investimentos, destinadas respectivamente, em receitas correntes para investimentos em serviços do Consórcio, e receitas de capital para aquisição de equipamentos e materiais, ou ainda em fundos trabalhistas.

Art. 6º O Protocolo das Intenções deverá conter a estrutura administrativa mínima do Consórcio, os empregos de livre nomeação e exoneração, devendo o quadro geral de empregos públicos, com todos os requisitos de atribuições, carga horária, salários, gratificações, serem normatizados em Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, após a aprovação pela Assembleia Geral, seguida das publicações legais devidas.

§1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvadas os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, normatizadas em Estatuto e Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, III, da Lei Nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Sinara dos Reis Mauá *A. D. D. D.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.8º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto regulamentador.

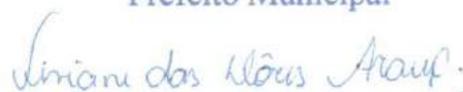
Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas regentes da espécie.

Art. 9º As Associações Públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a tratada no art. 8º, integram a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Datás, 30 de junho de 2017.


GONÇALO VALDIVINO PEREIRA
Prefeito Municipal


VIVIANE DAS DORES ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde


MILTON LUIZ DE ÁVILA
Secretário Geral do Gabinete do Prefeito

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

PUBLICAÇÃO

Declara que o presente foi publicado
no quadro de publicação da Prefeitura
Municipal em 30/06/2017
30/06/17 